



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



1 / 14



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - TRT 8** E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA APRIMORAMENTO DA ANÁLISE DE DADOS E INDICADORES ATINENTES ÀS DECISÕES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVAS NO AMBITO DESTES TRIBUNAL.

PROAD TRT8 N° 1258/2022

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, inscrito sob o n° 01.547.343/0001-33, estabelecido na Travessa Dom Pedro I, n° 750 - Bairro do Umarizal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato representado pela Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Senhora **GRAZIELA LEITE COLARES**, inscrita sob o C.P.F. n° 184.219.382-15, representa a UNIÃO, doravante denominado **TRT 8ª REGIÃO** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**, com sede em São Paulo, Rua Bela Cintra, N° 772, bloco 102, 10° andar, Consolação, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.612.840/0001-57, neste ato representada pelo senhor **MARCELO GUEDES NUNES**, nomeado seu presidente em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2020, tendo o registro da reunião sido protocolado para fins de publicidade e eficácia contra terceiros sob n° 70.421, registrado eletronicamente sob n° 49.337 e averbado no registro n° 21.871 de 05 de maio de 2011 no Livro de Registro A do 8° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, portador do registro geral n° 253187874/SSP/SP e do CPF n° 270.229.718-89, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado ASSOCIAÇÃO.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,



Documento 22 do PROAD 1258/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.ZYGD.FBTV: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 14

tendo em vista o que consta do **PROAD TRT8 N° 1258/2022** e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO a cooperação técnico-científica para aprimoramento da análise de dados e indicadores atinentes às decisões adotadas nos processos trabalhistas e administrativos no âmbito desta 8ª Região Trabalhista, a partir de dados constantes em ferramentas online disponíveis no Tribunal, mediante o apoio de especialistas em análise de dados e estatísticas da Associação Brasileira de Jurimetria, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Os partícipes comprometem-se a:

- I - executar as ações e monitorar os resultados do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste TERMO
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste TERMO;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 / 14

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso aos agentes na execução das ações e no monitoramento das ações em conformidade com o objeto do presente e do Plano de Trabalho que acompanha este documento.

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

X - obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. Os partícipes, bem como seus representantes e servidores e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio de informações de caráter sigiloso, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:

I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

3.1.2. Os partícipes comprometem-se, em qualquer ação gerada a partir deste TERMO, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades desenvolvidas.

3.1.3. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.1.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes deste TERMO, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRIBUNAL:

I - prover as bases de dados e informações para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;

II - prestar suporte técnico à análise dos dados, a fim de facilitar a interpretação e compreensão dos dados e informações fornecidas;

III - realizar reuniões periódicas e manter o constante diálogo para discussão dos métodos e diagnósticos gerados a partir de dados e informações extraídas, com o objetivo de validar os resultados e mapear estratégias de ação; e

IV - dar publicidade aos resultados obtidos em periódicos acadêmicos, artigos e demais meios de acesso público (impresso, digital e eletrônico), com vistas a contribuir para o debate de interesse público, mencionando que os trabalhos foram desenvolvidos em parceria com a Associação Brasileira de Jurimetria.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Associação Brasileira de Jurimetria:

I - prover análises das bases de dados e dos indicadores atinentes aos processos;

II - participar de reuniões periódicas para discussão acerca da análise de dados, para o acompanhamento de resultados e para mapear estratégias de ação;

III - dar publicidade aos resultados obtidos em periódicos acadêmicos, artigos e demais meios de acesso público (impresso, digital e eletrônico), com vistas a contribuir para o debate de interesse público, mencionando que os trabalhos foram desenvolvidos em parceria; e

IV - contribuir efetivamente para melhoria dos indicadores atinentes às decisões adotadas nos processos trabalhistas e administrativos no âmbito desta 8ª Região Trabalhista, além de envidar os esforços necessários para automatizar a extração dos dados para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5 / 14

diagnóstico, análise e tratamento dos dados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O **TRT8** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo de cooperação técnica e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT8, responsabilizando-se a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o artigo 7º da LEI 13709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste acordo de cooperação técnica, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima; os dados obtidos em razão desse acordo de cooperação técnica serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6 / 14

vigência do acordo de cooperação técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo o TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.1.2. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.1.3. O eventual acesso, pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo de cooperação técnica e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

6.1.4. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** cooperará com o TRT8 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.1.5. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** deverá informar imediatamente ao TRT8 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT8 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.1.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**, manterá contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7 / 14

24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.1.7. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste acordo de cooperação técnica, no tocante a dados pessoais.

6.1.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo de cooperação técnica e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.1.9. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo

CLÁUSULA SETIMA - DO GERENCIAMENTO

7.1. Os partícipes no prazo de 10 dias, a contar da celebração do presente acordo, deverão designar formalmente pessoas envolvidas e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão realizadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Este TERMO não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2. Se para a execução do presente acordo houver necessidade de transferência de recursos financeiros, esta deverá ser processada por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8 / 14

meio de procedimentos próprios dos partícipes.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo poderá ser mantido ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao TRIBUNAL, publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, em até 15 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. A divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos será feita após deliberação e aprovação das análises empreendidas, comprometendo-se as partes a decidirem em conjunto os veículos de divulgação e seus respectivos conteúdos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento das etapas e do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Caso resultem da consecução do presente TERMO, convênios e/ou contratos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios de invenções e outros, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido que o assunto, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, deverá ser formalizado através de TERMOS DE AJUSTES, correspondentes a cada ação considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



ODER JUDI RIO
TRI UNAL REGIONAL DO TRA ALHO DA 8ª REGIÃO

10 / 14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO F RO

18.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Pará.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém/PA, 29 de abril de 2022

Pelo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

Pelo: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA



MARCELO GUEDES NUNES

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ODER JUDI RIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11 / 14

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Operação Institucional entre o TRT8 e a
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA

1 DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-----------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO | | CNPJ/MF 01.547.343/0001-33 | |
| Endereço Travessa D. Pedro I, 746, Bairro do Umarizal | | | |
| Cidade Belém | UF PA | CEP 66050-100 | DDD/Telefone (91) 4008-7070 |
| Nome do Responsável GRAZIELA LEITE COLARES | | CPF 184.219.382-15 | |
| CI/Órgão Exp.: -- | | | |

| | | | |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
| Órgão ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA | | CNPJ/MF 13.612.840/0001-57 | |
| Endereço Rua Bela Cintra, 772, bloco 102, 10º andar, Consolação | | | |
| Cidade São Paulo | UF SP | CEP 01415-000 | DDD/Telefone (11) 9 3727-6209 |
| Nome do Responsável MARCELO GUEDES NUNES | | CPF 270.229.718-89 | |
| CI/Órgão Exp.: 253187874 SSP/SP | | | |



2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

| | |
|--|---|
| Título do Projeto Cooperação Institucional entre o TRT8 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. | Período de Execução Abril/2022 a Março/2025 |
| Objeto: Cooperação técnico-científica para o aprimoramento da análise de dados e indicadores atinentes às decisões adotadas nos processos trabalhistas e administrativos no âmbito desta 8ª Região Trabalhista, a partir dos dados de ferramentas online disponíveis no TRIBUNAL, mediante o apoio de especialistas da Associação Brasileira de Jurimetria, conforme especificações estabelecidas no presente Acordo, nos moldes do cronograma estabelecido entre as partes. | |
| Objetivo a ser alcançado: Intercambiar informações e experiências e apoio técnico-institucional, relativos ao aprimoramento da análise de dados e indicadores atinentes às decisões adotadas nos processos trabalhistas e administrativos no âmbito desta 8ª Região Trabalhista, a partir dos dados de ferramentas online disponíveis no TRIBUNAL, além de outras ações que visem o aperfeiçoamento da gestão de indicadores e dados pelo Tribunal. | |

3 PLANO DE PROJETO

| |
|---|
| Os responsáveis de cada partícipe pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão elaborar, em conjunto, relatórios de monitoramento para acompanhamento da execução dos projetos e ações, observando metodologia de gerenciamento, promovendo o detalhamento e acompanhamento do escopo, do cronograma e dos resultados. |
|---|



Os gestores deverão apresentar relatório semestral de acompanhamento do projeto para ser enviado ou apresentado aos dirigentes dos órgãos partícipes quando solicitado. A documentação do projeto deverá ser armazenada em ambiente que permita a recuperação das informações pelos interessados.

4 CUSTOS

O Acordo de Cooperação Técnica objeto deste Plano de Trabalho não tem natureza onerosa. A responsabilidade pelo desembolso relativo à especificação, ao desenvolvimento, manutenção, produção e implantação dos sistemas informatizados de produtos que serão entregues durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica competem especificamente a cada órgão responsável.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Atividade | Duração | |
|---|---------|---------|
| | Início | Término |
| Análise e coleta de dados | 03/2022 | 05/2022 |
| Estruturação e arrumação dos dados | 05/2022 | 08/2022 |
| Desenvolvimento de novos indicadores relevantes | 08/2022 | 10/2022 |
| Automatização da extração de dados | 10/2022 | 02/2023 |
| Desenvolvimento de Ações | 02/2023 | 04/2023 |
| Treinamento | 02/2023 | 05/2023 |
| Divulgação | 05/2023 | 05/2023 |

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



14 / 14

ODER JUDI RIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Belém/PA, 29 de abril de 2022.

Pelo: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO**

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

Pelo: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**



MARCELO GUEDES NUNES

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2- _____

RG:

CPF: